



Mensagem ao Projeto de Lei nº 21, de 11 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONS. TABOSA/CE

APROVADO
Em 05/04/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores e Vereadoras,

Presidente

Ao cumprimenta-los cordialmente, dirijo-me a Vossas Excelências para enviar a esta egrégia Casa o presente Projeto de Lei que autoriza ao Poder Executivo Municipal de Monsenhor Tabosa/CE o envio das prestações de contas mensais ao Poder Legislativo Municipal, através de meio digital e adota outras providências.

Isto posto, solicito que o referido projeto de Lei seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, e almejamos o apoio necessário de Vossa Exa. e insignes Pares, certo de que esse Projeto de Lei por sua relevância, oportunidade e legalidade, há de merecer o acolhimento de Vossa Excelência e dos demais nobres Senhores Vereadores, mercê do seu elevado espírito público, subscrevo-me, renovando a certeza de meu respeito e admiração.

Atenciosamente,

FRANCISCO
SALOMÃO DE
ARAUJO
SOUSA:88906329334

Aprovado de forma digital por:
FRANCISCO SALOMÃO DE
ARAUJO SOUSA:88906329334
Data: 2025.04.11 15:29:47
03/00

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE
PROTÓCOLO: 054 / 2025
DATA: 14 / 04 / 25 AS 14:16
SERVIDOR: Dani Almeida
ASSINATURA: Sousa





**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE
MONSENHOR TABOSA/CE O ENVIO DAS PRESTAÇÕES
DE CONTAS MENSAIS AO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL, ATRAVÉS DE MEIO DIGITAL E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e publico a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a enviar as prestações de contas mensais relativas à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados, incluídos os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundos Especiais, através de arquivo eletrônico em mídia digitalizada em formato PDF ou JPEG.

Art. 2º - Os arquivos conterão a documentação da Receita e da Despesa dos Órgãos referidos no caput deste artigo de forma detalhada e descentralizada, em conformidade com as Instruções Normativas do TCE e a legislação vigente.

Art. 3º - A prestação de Contas de que trata a presente Lei, terá os documentos arquivados no Poder Executivo, podendo ser requisitados por qualquer membro do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura de Monsenhor Tabosa/CE, 11 de abril de 2025.

FRANCISCO
SALOMAO DE
ARAUJO
SDUSA:88906329334

Assinado de forma digital por
FRANCISCO SALOMAO DE
ARAUJO SDUSA:88906329334
Data: 2025.04.11 15:39:11
-03:00

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE

